



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº.: 3.335/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

Autoriza o parcelamento de contribuições previdenciárias patronais e custos especiais, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), do município de Ipameri - FUMPI e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI – ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Ipameri a firmar o Termo de Acordo de Parcelamento das dívidas de contribuições Previdenciárias patronais e custos especiais, para com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, devidas pelo ente federativo, relativas a competências de janeiro a novembro de 2020, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº.: 402/2008.

**Art. 2º** - Para consolidação da dívida existente e a apuração de parcelas vencidas/vincendas será utilizada a correção pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**Art. 3º** - Às prestações vencidas serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo deverá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia:

I - Das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

II - Das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo Único** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo, sendo irrevogável.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

**JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIFICO que o referido Documento  
nesta data, foi fixado e publicado no pl  
de costume da Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri-GO, 12/01/2021

*Hugo Walter Carneiro*  
Analista Legislativo